



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.013990/2019-07

INTERESSADO: ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de análise do pedido protocolado em **10.04.2019** (Doc. 2898588), pela **ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, que solicitou no mesmo requerimento a exclusão da autorização para operar a atividade de táxi aéreo e a permanência das demais atividades de serviços aéreos especializados que já explorava.

1.2. A empresa é detentora de autorização para explorar serviços aéreos públicos, nos termos da Decisão nº 74, de 16.05.2017, com vencimento em 19.05.2022 (Doc. 2916292).

1.3. Considerando o pleito de exclusão da atividade de táxi aéreo da autorização para operar, por exigência da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos - GTOS/GEAM/SAS, formulada por meio do Ofício nº 245/2019/GTOS/GEAM/SAS-ANAC (Doc. 2929683), a empresa apresentou o "Instrumento de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI" (Doc. 3090425), onde consta a modificação de seu objeto social sem a atividade de táxi aéreo, bem como a sua nova denominação alterada para **ROTORWEST SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS EIRELI**.

1.4. Nesse sentido, considerando que, por meio do Ofício nº 001/2019 (Doc. 2898588), a empresa esclarece que está encerrando suas operações de táxi aéreo, sem prejuízo das operações nas atividades de serviços aéreos especializados que possui autorização por força da mesma Decisão de outorga de serviços aéreos, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, em atendimento ao princípio da economia processual, formulou no presente processo também a análise da outorga de renovação da autorização para as atividades que a empresa continuará explorando.

1.5. Desta forma a SAS, por meio da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos - GTOS/GEAM/SAS, realizou a análise do pleito, nos termos da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), e da [Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016](#), julgando a documentação satisfatória, conforme Parecer nº **105/2019/GTOS/GEAM/SAS**, de 14.06.2019 (Doc. 3093545), onde se constatou que:

- A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia de contrato social (Doc. 3090425) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ/MF (Doc. 3093699);
- A regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional, válida até 27.07.2019 (Doc. 3093704), de Certidão de Regularidade do FGTS, válida até 20.07.2019 (Doc.3212485), e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (Doc. 3132141); e
- Os aspectos técnicos e operacionais foram aferidos pelos setores competentes desta Agência, que apresentaram suas manifestações finais quanto ao pleito nos termos abaixo:

a) Gerência de Operações de Aviação Geral, da Superintendência de Padrões Operacionais - GOAG/SPO - Despachos de 17.04.2019 e 18/04/2019 (Docs. 2921220 e 2933793); e

b) Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro, da Superintendência de Aeronavegabilidade - GTRAB/SAR - Memorando 150/2019/GTRAB/SAR, de

16.04.2019 (Doc. 2917396).

1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 3 de julho de 2019, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 3195666).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 08/07/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3211956** e o código CRC **E4063E55**.

SEI nº 3211956